

Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 058/1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

- **Artigo 1º** Fica prorrogado até (30) trinta re novembro próximo vindouro, o prazo para pagamento sem multa de todos os impostos devidos à Municipalidade.
- **Artigo 2º -** Findo o prazo, de que trata o artigo anterior, toda a dívida ativa da Prefeitura deverá ser cobrada executivamente acrescidas da multa prevista pela Legislação em vigor, e mais dez (10%) por cento para as despesas de cobranças.
 - **Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor imediatamente.
 - **Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 15 de Setembro de 1.958.

ANTONIO FANCKIN FILHO SECRETÁRIO CANITAR CARNEIRO MARTINS PREFEITO MUNICIPAL